



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

**PREÂMBULO:**

Diante desse cenário e da rápida velocidade com que o vírus se propaga, o Estado brasileiro vem adotando algumas providências a fim de combater a sua transmissão no país. Dentre tais providências, fora editada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020.

Por conseguinte o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para aquisição de uma Ambulância Tipo C, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, em caráter emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e Decreto Municipal 3825/2020, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

**DADOS DO FORNECEDOR:**

CNPJ – 35.457.127/0001-19

**RAZÃO SOCIAL** – MABELE COMÉRCIO DE VEICULOS EIRELI-ME

**ENDEREÇO** – AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539, Edifício Ceo, Salvador Shopping, Sala 2713, Torre Londres, Caminho das Árvores, Salvador/BA – CEP: 41.820-021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo está fundamentado no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020.

**DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:  
DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

A presente contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, o presente serviço visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Municipal 3825/2020 e suas alterações, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância pois a ambulância tipo C são preparadas com equipamentos necessários para o atendimento, desde a simples remoção até os casos mais graves, que exigem tratamento intenso dentro do veículo sendo instrumento de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou: *“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a*

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
*concretização do sacrifício a esses valores. ”<sup>1</sup>*



E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

*“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”<sup>2</sup>*

Ademais, representa-se uma necessidade a contratação, tendo em vista que o município não dispõe de uma ambulância deste porte, destarte, para que possa dar uma maior suporte no atendimento de pacientes com suspeita deste vírus letal.

Ora, zelar pelo erário é preocupação de todo Administrador, assim como de seus administrados, e tudo fora feito nesse sentido, como faz prova a realização de todos os trâmites legais. Entretanto, igual zelo tem o administrador, os administrados, enfim, o município, com aquele mais longínquo munícipe que carece dos efeitos dos citados, em especial ao Transporte de pacientes entre a rede pública hospitalar.

Em não podendo o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis deixar de participar, ativamente, de tais precauções, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor do órgão, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização deste Fundo Municipal de Saúde, face, como dissemos, à referida carência e à necessidade premente do transporte de pacientes entre a rede pública hospitalar.

E, nesse diapasão, necessário se faz para contratação em caráter de emergência de empresa especializada para aquisição de uma Ambulância Tipo C.

Devemos, ainda, encarar a questão de a aquisição de uma Ambulância Tipo C, em dois pontos básicos e cruciais: - ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação – empresa especializada para aquisição de uma Ambulância Tipo C, para este fundo – possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que trata-se de uma ambulância de resgate, veículo de atendimento de emergência pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, além de contar com equipamentos necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento, indubitavelmente, é, eminentemente, de interesse público, posto que uma das premissas básicas deste Fundo Municipal de Saúde é o atendimento às normas e definições descritas pelos órgãos de saúde, está-se visando o bem comum, melhorando as condições para não proliferação do vírus.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

*“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”<sup>3</sup>*

E, complementando, assevera:

*“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar danos potencial.”<sup>4</sup>*

Repona extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A escolha da empresa MABELE COMÉRCIO DE VEICULOS EIRELI-ME não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a aquisição de uma Ambulância Tipo C (*docs.nos autos*).

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.

<sup>2</sup> Ob. cit.

<sup>3</sup> Ob. cit.

<sup>4</sup> Ob. cit.

*mf*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

FMS  
Fls. 113  
Rubrica

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativa à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, a Secretária, entende justificada a dispensa de licitação emergencial para contratação da empresa MABELE COMÉRCIO DE VEICULOS EIRELI-ME, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor apresentado pela empresa MABELE COMÉRCIO DE VEICULOS EIRELI-ME, totaliza para a aquisição de uma ambulância tipo C, o montante de **R\$ 226.900,00 (duzentos e vinte e seis mil e novecentos reais)**.

**DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:**

Unidade Orçamentária: 26043 – Fundo Municipal de Saúde;  
Projeto/Atividade: 1050 – Aquisição de mobiliários, equipamentos e veículos para o Fundo Municipal de Saúde;  
Elemento De Despesa: 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;  
Fonte de Recursos: 211 / 930 – Transferência de impostos – Saúde / Recursos de Alienação de Bens Ativos.

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **MABELE COMÉRCIO DE VEICULOS EIRELI-ME**, tudo conforme preceitua o artigo art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Ilustríssima Senhora Secretária, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 01 de abril de 2020.

**Onete da Mota Santos**  
Secretaria Municipal Adjunta de Saúde

Ratifico em 01 / 04 / 2020

**Maria de Fátima Martins Melo**  
Secretaria Municipal de Saúde